



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO Nº 32/2016, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação da Orientação Normativa para Estágios dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação do IFTM realizados no Exterior

Processo nº 23199.000433/2016-66

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem as portarias 1.060 de 05/08/2014, publicada no DOU de 06/08/2014, 1.514 de 04/11/2014, publicada no DOU de 05/11/2014, 308 de 13/03/2015, publicada no DOU de 16/03/2015, 773 de 28/03/2015, publicada no DOU de 01/06/2015, 1.959 de 08/12/2015, publicada no DOU de 11/12/2015, em sessão realizada no dia 20 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Orientação Normativa para Estágios dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação do IFTM realizados no Exterior , conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba, 20 de junho de 2016.

Roberto Gil Rodrigues Almeida
Presidente do Conselho Superior do IFTM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA PARA
ESTÁGIOS DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E DE
GRADUAÇÃO DO IFTM REALIZADOS NO EXTERIOR**

2016



ORIENTAÇÃO NORMATIVA PARA ESTÁGIOS REALIZADOS NO EXTERIOR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente documento visa normatizar os estágios realizados nos cursos técnicos de nível médio e de graduação do IFTM realizados no exterior (fora no Brasil), tendo por fundamentos a Lei nº 9.394 de 20/12/1996, Lei nº 11.788 de 25/09/2008, a Orientação Normativa nº 7, da Secretaria de Recursos Humanos, de 30/10/2008, e outros dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FORMA DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 2º- O estágio obrigatório e o não obrigatório poderão ser realizados no exterior.

Art.3º - Os estudantes que realizarem estágio no exterior obedecem aos procedimentos das instituições anfitriãs.

§ 1º – O estágio a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da validação do IFTM.

§ 2º - A validação dar-se-á por meio do referendo de uma banca e de acordo com o estabelecido nos Projetos Pedagógicos de Cursos – PPCs dos cursos do IFTM.

Art. 4º - O estágio no exterior somente ocorrerá mediante convênio entre o IFTM e as instituições anfitriãs.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Seção I

Do *Campus*

Art. 5º - Compete ao *campus* onde o estudando estiver matriculado, as eventuais despesas com a tradução dos formulários e demais documentos pertinentes à realização do estágio no exterior.

Art. 6º - Compete ao *campus* onde o estudante estiver matriculado as despesas com os seguros para a realização de estágio obrigatório no exterior.

Seção II Da Coordenação de Estágio

Art. 7º - Compete à Coordenação de Estágio de cada *campus* orientar os estudantes quanto ao aproveitamento de estudos e demais atividades realizados no exterior que possam ser considerados como estágio.

Seção III Da Coordenação de Curso

Art. 8º - Compete à Coordenação de Curso solicitar previamente a matrícula do estudante na unidade curricular/disciplina de estágio obrigatório a ser realizado no exterior.

Seção IV Da Concedente de Estágio

Art. 9º - Poderão ser concedentes de estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e organizações de caráter público ou privado, no exterior.

Seção V Do Estagiário

Art. 10 - Compete ao estagiário elaborar, juntamente com o professor orientador do IFTM e o supervisor de estágio da instituição anfitriã, o plano de estágio, que será anexado ao termo de compromisso.

Art. 11 - Caso não seja contemplado com bolsas e/ou recursos de editais específicos, caberá ao estudante assumir os custos/despesas inerentes ao estágio realizado no exterior.

Parágrafo Único – Os custos/despesas a que se refere o *caput* deste artigo são:

- I - passaporte e visto;
- II - contratação do seguro para a realização do estágio;
- III - passagens aéreas, taxas de embarque e eventuais multas de empresas aéreas;
- IV - hospedagem, alimentação, manutenção;
- V - seguro saúde, com cobertura internacional e vigência mínima durante o todo o período do estágio, que inclua, pelo menos assistência médico-hospitalar e odontológica, cobertura dos custos de acidentes, invalidez e repatriação.

Art. 12 – Para a realização de estágio no exterior, é obrigatória a contratação de seguro saúde conforme o disposto no inciso V do parágrafo único do artigo 11.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O aproveitamento de estágio obrigatório e não obrigatório no exterior deverá respeitar o disposto nos Regulamentos da Organização Didático-pedagógica dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do IFTM e demais legislações pertinentes.

Art. 14 – Esta orientação normativa será alterada sempre que necessidades didático-pedagógicas e/ou administrativas o exigirem, desde que aprovadas pelos órgãos superiores competentes.

Art. 15 - Os casos omissos nesta orientação normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 16 - A presente orientação normativa entrará em vigência na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFTM ou *ad referendum* pelo Reitor.